

Agrupamento de Escolas de Penacova

Processo Eleitoral para os Órgãos da Associação de Estudantes

REGULAMENTO ELEITORAL

1. Até quinze dias úteis após o início do ano letivo, dá-se início ao processo eleitoral para a eleição dos órgãos da Associação de Estudantes do Agrupamento.

2. As candidaturas deverão ser formalizadas em formato pdf de documento livre enviado para direcao.agrupamento@aepenacova.pt.

3. As listas deverão ser constituídas por 15 elementos, de acordo com a seguinte distribuição:

Direção	Mesa de assembleia- geral	Conselho Fiscal	Representação no Conselho Geral
Presidente Vice- Presidente Tesoureiro Secretário 1º Vogal 2º Vogal 3º Vogal	Presidente Secretário 1 Vogal	Presidente Secretário 1 Vogal	Efetivo Suplente

4. A partir da data de abertura do processo, serão dados **dez dias úteis** para as listas de candidatura serem entregues, com os candidatos devidamente identificados por nome, número de turma e número de aluno.

5. Cada lista deve entregar um projeto de programa, que inclua, entre outros, os objetivos e a calendarização de atividades que se propõem desenvolver ao longo do ano letivo, que não deverão coincidir com o tempo de aulas. As exceções a estas situações carecem de autorização prévia da Diretora do Agrupamento.

6. As ações a desenvolver durante a campanha eleitoral devem ser apresentadas com a respetiva calendarização, não podendo, de modo algum, coincidir com o tempo de aulas.

7. As listas participantes deverão eleger, de forma proporcional, seis membros para a Assembleia Eleitoral, que terão de ser alunos entre o nono e o décimo segundo anos.

Agrupamento de Escolas de Penacova

8. Os elementos referidos no ponto anterior deverão ser organizados do seguinte modo: Presidente; 2 Secretários; 3 Suplentes.
9. A campanha decorrerá **durante 2 dias úteis, seguindo-se um dia de debate**, no qual não há lugar a campanha eleitoral. O ato eleitoral decorrerá no dia seguinte.
10. A constituição das listas e respetivos objetivos deverão ser divulgados à comunidade escolar pelo meio considerado mais eficaz, a partir do primeiro dia de campanha, após terem sido rubricados pela Diretora do Agrupamento ou por quem a substitua.
11. Durante a campanha serão autorizados meios sonoros apenas durante os tempos em que não decorram atividades letivas.
12. **É expressamente proibida a participação de pessoas externas à escola nas campanhas eleitorais.**
13. É igualmente proibida a dependência ou ligação a qualquer força política com expressão interna, através de símbolos partidários (canetas, bandeiras, lápis, ...), de toda e qualquer ordem.
14. A Assembleia Eleitoral estará instalada em local de fácil acesso e com as condições necessárias de serenidade para o ato eleitoral e decorrerá, ininterruptamente, entre as dez e as dezasseis horas.
15. No dia da eleição será entregue à Assembleia Eleitoral a lista dos alunos inscritos na escola que poderão votar, para controlo e confirmação dos eleitores, funcionando como cadernos eleitorais.
16. **Apenas poderão participar neste ato eleitoral, os alunos inscritos nesta escola e que frequentam dos 7º ao 12º anos.**
17. Os lugares de Presidente, Vice-presidente e Secretário só poderão ser ocupados por alunos do Ensino Secundário.
18. Os alunos candidatos ao lugar de **Representante no Conselho Geral** deverão ser maiores de **16 anos**. Apenas poderão participar na eleição deste Representante os alunos inscritos nesta escola e que frequentam o ensino secundário, de acordo com o Artigo 12º do DL nº75/2008, alterado pelo DL nº137/2012.

Agrupamento de Escolas de Penacova

19. De acordo com o artigo 8º, ponto 5, do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, não podem ser eleitos alunos a quem tenham sido aplicadas medidas disciplinares sancionatórias nos últimos dois anos escolares, ou excluídos da frequência de qualquer disciplina, ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
20. Os eleitores identificar-se-ão na mesa da Assembleia Eleitoral exibindo o seu cartão de estudante, bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
21. Após o encerramento do ato eleitoral, a Assembleia Eleitoral reunir-se-á com a Direção do Agrupamento, para a realização do escrutínio e consequente apuramento final dos resultados.
22. Serão considerados votos válidos os boletins de voto que assinalem com um “X”, apenas a quadrícula correspondente à lista.
23. Considera-se eleita a lista que obtenha o maior número de votos válidos entrados na urna.
24. Os resultados serão afixados pelo presidente da Assembleia Eleitoral e divulgados à comunidade escolar pelo meio considerado mais eficaz, logo que os resultados finais estejam apurados.
25. Este regulamento entrará em vigor no ano letivo de 2025-2026, podendo ser alterado com o acordo e a respetiva autorização da Direção do Agrupamento de Escolas de Penacova.

Agrupamento de Escolas de Penacova,

26 de setembro de 2025

A Diretora

(Cristina Isabel Simões)



